ESTADO DO PARÁ

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS

ADMINISTRAÇÃO: ANA ISABEL MESQUITA SALMEN

LEI Nº 3.478/98, DE 03 DE JULHO DE 1998

Publicado em 06/07/98
Eunice Martins Rodrigues
Assessora

AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO RECÍPROCA COM O MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, VISANDO A RECUPERAÇÃO DA ESTRADA QUE INTERLIGA AS SEDES DOS DOIS MUNICÍPIOS E EXPEDE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Parauapebas, Estado do Pará, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo do Município de Parauapebas autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Recíproca com o Município de Canaã dos Carajás, objetivando a recuperação da estrada que interliga as sedes dos dois municípios.

Art. 2º - Os termos do Convênio constarão de instrumento próprio e fará parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Parauapebas, aos 03 (três) dias do mês de julho do ano de 1998

Ana Isabel Mesquita Salmen
Prefeita

PARAUAPEBAS
CORAGEM E JUSTIÇA SOCIAL

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, DE UM LADO E DO OUTRO O MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, NA FORMA ABAIXO.

MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS - PREFEITURA, órgão público de direito interno, inscrita no CGC/MF sob o nº 22.980.999/0001-15, com sede a Rua D, Quadra 37- Lote Especial, Cidade Nova , representado por sua Prefeita, Ana Isabel Mesquita de Oliveira Salmen Hussain, RG nº 5.159.885 SSP/SP e CPF nº 962.989.608-72, residente na Rua G, nº 201 – Parauapebas-PA e o **MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS – PREFEITURA ,** órgão público de direito interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 01.613.321/0001-24, com sede a Rua dos Pioneiros nº 10, representado por seu Prefeito, Cimar Gomes da Silva, RG nº 244 9110 SSP/PA e CPF nº 223.860.332-87, residente em Canaã dos Carajás-PA, e

Considerando que a estrada que interliga os Municípios de Parauapebas e de Canaã dos Carajás constitui-se como a única via de acesso entre as duas municipalidades e necessita urgentemente de recuperação,

Considerando ser uma estrada intermunicipal, atribuindo, portanto, as providências de sua recuperação aos municípios por ela atendidos,

Resolvem, em comum acordo, firmar Convênio de Cooperação Recíproca, estabelecendo que:

Cláusula Primeira - Do Objeto

O presente convênio tem por objetivo a recuperação da estrada que interliga as sedes dos dois municípios.

Cláusula Segunda – Das Obrigações

O Município de Parauapebas disporá de 01 (uma) motoniveladora (patrol) e de 01 (um) funcionário para operar o maquinário.

Ao Município de Canaã dos Carajás caberá disponibilizar-se de combustível e alimentação para o operador da motoniveladora cedida pelo Município de Parauapebas, mencionada na Cláusula Primeira.

Cláusula Terceira - Do Prazo

A vigência do presente Convênio corresponderá ao prazo de execução do serviço de recuperação da estrada, iniciando-se tão logo seja assinado o presente termo de convênio, podendo este ser rescindido a qualquer tempo, caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas previstas, ou por conveniência das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Cláusula Quarta – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Parauapebas, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente convênio.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Parauapebas, 03 de julho de 1998

MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS
ANA ISABEL MESQUITA DE OLIVEIRA SALMEN HUSSAIN
PREFEITA

MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CIMAR GOMES DA SILVA
PREFEITO

TESTEMUNHAS:

_____

_____